Têrça-feira 11 de Agosto de 1925 — I Série — Número 177

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:014 — Abre um crédito para pagamento das melhorias ao pessoal das oficinas da Imprensa Nacional de Lisboa, a que se refere a lei n.º 1:567 e decreto n.º 10:112.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:015 — Regula a concessão das insígnias da Cruz Vermelha Portuguesa.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:016 — Classifica em categorias os oficiais pilotos da marinha mercante.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 11:017 — Extingue um lugar de *chauffeur* do quadro do pessoal menor do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:014

Com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com as prescrições da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do Conselho Superior de Finanças: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 1:000.000$, o qual será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e inscrito na despesa extraordinária da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1924-1925 como reforço à segunda verba das consignadas no capítulo 1.º para pagamento de melhorias ao pessoal das oficinas da Imprensa Nacional de Lisboa a que se refere a lei n.º 1:567, de 26 de Março de 1924, e decreto n.º 10:112, de 24 de Setembro do mesmo ano.

Êste crédito foi julgado pelo Conselho Superior de Finanças nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 30 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Tôrres Garcia.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:015

Atendendo a que a concessão das insígnias da Cruz Vermelha Portuguesa, instituídas e remodeladas por decretos sucessivos, necessita ser actualizada;

Atendendo a que a medalha da Cruz Vermelha, instituída pelo decreto de 21 de Janeiro de 1893, reformada pelos decretos de 31 de Maio de 1913, de 21 de Abril de 1917 e de 22 de Junho de 1918, deve continuar a existir para premiar serviços distintos, prestados pelo pessoal do quadro privativo da Cruz Vermelha;

Atendendo a que a Cruz de Benemerência e a de Dedicação, destinadas a premiar serviços altruístas e constante e dedicada colaboração, criadas pelo decreto de 7 de Maio de 1908 e remodeladas pelo decreto de 22 de Junho de 1918, que criou uma Placa de Honra e uma Cruz de Mérito, necessitam que a forma da sua concessão seja modernizada;

Atendendo a que a Cruz de Assiduïdade, criada ùnicamente para o pessoal militarizado da Cruz Vermelha, pelo decreto de 22 de Junho de 1918, deve continuar a existir para premiar o exemplar comportamento com assiduïdade de serviço;

Atendendo ainda que a concessão das medalhas de Louvor e de Agradecimento, criadas pelo decreto de 22 de Junho de 1918, necessita ser remodelada: hei por bem decretar:

Artigo 1.º As insígnias da Cruz Vermelha Portuguesa são destinadas a galardoar os serviços prestados à instituïção da Cruz Vermelha ou à humanidade por intermédio da mesma instituïção e podem ser conferidas a portugueses e estrangeiros, militares ou civis, ou a quaisquer instituïções.

Art. 2.º As insígnias da Cruz Vermelha Portuguesa intitulam-se: Placa de Honra, Cruz de Benemerência, Cruz de Mérito, Cruz de Dedicação, Cruz de Exemplar Comportamento, Medalha de Serviços Distintos, Medalha de Louvor e Medalha de Agradecimento.

Art. 3.º A Placa de Honra da Cruz Vermelha Portuguesa é atribuída de direito aos presidentes protectores e honorários da instituïção, podendo ser conferida a pessoas ou colectividades que prestem relevantíssimos